



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público – CTAP



**Parecer nº 6/2020/ CTAP**

**Autor do Projeto de Lei nº 15/ 2020: Tribunal de Contas/ MT**  
**Autores da Emenda ao Substitutivo Integral nº 2 ao PL nº 15/2020: Lideranças Partidárias**

Relator (a): Deputado (a)

JANAINA RIVA  
**I – Relatório**

Retorna para análise desta Comissão o projeto de lei nº 15/2020, tendo em vista ter sido apresentada a emenda n.º 01 ao Substitutivo Integral n.º 02.

Referida emenda objetiva acrescentar os artigos 1º-A e 5º ao Substitutivo Integral n.º 02, objetivando instituir a verba indenizatória em favor dos Secretários Estaduais, Secretários-Adjuntos, Procurador Geral do Estado e Presidentes de Autarquias e Fundações.

As Lideranças Partidárias justificam na emenda que a mesma objetiva corrigir uma distorção na Administração Pública no que se refere a remuneração dos gestores estratégicos do Poder Executivo, os quais possuem uma remuneração defasada em relação aos demais servidores da Administração Direta, como controladores, procuradores, gestores governamentais e fiscais de tributos.

É o relatório.

**II – Análise**

As proposições para as quais o Regimento exija parecer, em nenhuma hipótese, serão submetidas à discussão e votação do Plenário, sem o parecer das comissões que as devam apreciar (art. 356 - parágrafo único/ Regimento Interno).

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art.369, inciso XII, alínea “e”, do Regimento Interno, dar parecer a todos os projetos que tratem de assuntos atinentes à ordem social mato-grossense, tendo como base o trabalho e como objetivo o bem-estar e a justiça social.

Dessa forma, após verificação da inexistência de propositura ou lei acerca da matéria em exame, configura-se a oportunidade de exarar o parecer quanto ao mérito.





**ESTADO DE MATO GROSSO**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público – CTAP



Sob o enfoque da análise por mérito, a iniciativa legislativa pode ser avaliada mediante os seguintes aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

Conforme relato inicial, os autores da emenda buscam através da emenda ao Substitutivo Integral nº 2 aprimorar a propositura e corrigir uma distorção existente na Administração Pública no que se refere a remuneração dos gestores estratégicos do Poder Executivo (Secretários Estaduais, Secretários-Adjuntos, Procurador Geral do Estado e Presidentes de Autarquias e Fundações), os quais possuem uma remuneração defasada em relação aos demais servidores da Administração Direta, como controladores, procuradores, gestores governamentais e fiscais de tributos.

A emenda apresenta-se conveniente e adequada, uma vez que busca a isonomia na remuneração dos cargos de gestores estratégicos, valorizando referidos agentes públicos que através de seus valiosos serviços prestados contribuem para o desenvolvimento do Estado.

Portanto, referida emenda observa os critérios oportunidade, conveniência e relevância social, razão pela qual pode ser acatada.

Por derradeiro, esta Relatoria recomenda que tal iniciativa prospere nesta Augusta Casa Legislativa, pois restou demonstrado a conveniência, a oportunidade, a relevância, bem como a contribuição à justiça e bem-estar social.

É o parecer.

### **III – Voto do Relator**

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 15/2020, de autoria do Tribunal de Contas, nos **termos do Substitutivo Integral nº 2**, de autoria das Lideranças Partidárias, acatando a emenda n.º 01, de autoria das Lideranças Partidárias.

Sala das Comissões, em            de            de 2020.





ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público – CTAP



IV – Ficha de Votação

Emenda n.º 01 ao Substitutivo Integral n.º 2 ao Projeto de Lei n.º 15/ 2020 – Parecer n.º 6/2020

Reunião da Comissão em 04 / 03 / 2020

Presidente (a): \_\_\_\_\_

Relator (a): Deputada Jannina Riva

Voto do (a) Relator (a): \_\_\_\_\_

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei n.º 15/2020, de autoria do Tribunal de Contas, nos **termos do Substitutivo Integral n.º 2**, de autoria das Lideranças Partidárias, acatando a emenda n.º 01, de autoria das Lideranças Partidárias.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros	<u>[Signature]</u>
	<u>[Signature]</u>
	<u>[Signature]</u>

Relator  
[Signature]